



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7522/2023 - Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	30	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	31	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		33
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	43	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	44	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	46	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	56	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA	58	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	60	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	61	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	62	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	72	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	73	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	74	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	76	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	78	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	81	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	85	
COMARCA DE XINGUARA		
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	87	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	90	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	91	
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	92	
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	97	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	98	
COMARCA DE PORTO DE MOZ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	102	
COMARCA DE PRAINHA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	104	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 124/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 125/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, Vara Criminal de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, no período de 1 a 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 139/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 4 a 12 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 140/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 6 a 10 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 141/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás, no período de 6 a 10 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 142/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 13 a 20 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 143/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/43076,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 1 de fevereiro a 31 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 144/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para auxiliar a Vara Criminal de Itaituba, no período de 8 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 146/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, nos períodos de 8 a 10 e de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 18 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 147/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos períodos de 29 a 31 de janeiro e de 21 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no período de 1 a 20 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 148/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Comarca de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Alenquer, no período de 1 a 7 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Comarca de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, no período de 1 de fevereiro a 2 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 149/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/00169,

NOMEAR a bacharela PAULA MARTINS BACIM, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de

Desembargador, REF-CJS-6, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 10/01/2023.

PORTARIA Nº 150/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/57009,

NOMEAR a servidora ELYSVANNE SARAIVA ABADIA RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 152404, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 05/12/2022.

PORTARIA Nº 151/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/02491,

DESIGNAR a servidora FABIOLA DO SOCORRO MOURA FREITAS, matrícula nº 112828, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Orlando Cerdeira Bordallo Neto, matrícula nº 111988, no período de 13/01/2023 a 20/01/2023.

PORTARIA Nº 152/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/02202,

DESIGNAR a servidora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 97616, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, matrícula nº 56545, nos dias 19/01/2023 e 20/01/2023.

PORTARIA Nº 153/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01375,

DESIGNAR o servidor FRANCISCO OLAVO DAMASCENO JUNIOR, matrícula nº 113239, para responder pela Coordenadoria de Orçamento, durante o afastamento por férias da titular, Ana Paula Bezerra dos Santos, matrícula nº 67610, no período de 17/01/2023 a 31/01/2023.

PORTARIA Nº 154/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/16784,

DESIGNAR o servidor LEANDRO SOARES COSTA BORGES, matrícula nº 58513, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Almoxarifado do Tribunal de Justiça, durante a licença prêmio da titular, Elza Maria Prestes Rocha, matrícula nº 67423, no período de 23/02/2023 a 24/03/2023.

PORTARIA Nº 155/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 5 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 156/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 29 a 31 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 4 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 157/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Elaine Gomes Nunes de Lima,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para auxiliar a 1ª Vara Criminal de Altamira, nos períodos de 8 a 22 e de 25 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, nos dias 23 e 24 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 158/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder pela Comarca de Brasil Novo, no período de 1 a 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 160/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para auxiliar a 2ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 29 de janeiro a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 161/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o pedido de cancelamento de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4895/2022-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 16 a 20 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 162/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para auxiliar a 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos períodos de 29 a 31 de janeiro e de 21 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 1 a 20 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 163/2023-GP. Belém, 19 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá e CEJUSC, no período de 1 a 20 de fevereiro do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002803-94.2022.2.00.0814****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA****DENUNCIANTE: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA****EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. FATO RELACIONADO À EPISÓDIO APURADO ANTERIORMENTE. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por esta Corregedoria-Geral de Justiça nos termos da Portaria n.º 188/2022-CGJ, datada de 23/08/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 24/08/2022, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0002366-53.2022.2.00.0814.

Tal decisão decorreu da apreciação de pedido de providências subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Quim Filho, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, comunicando o aparecimento de arma de fogo tipo revólver calibre 38 da marca Rossi, número de série J035532, no forro do banheiro público masculino daquele prédio público, durante a reforma realizada no Fórum.

No despacho Id. 1715170 carreado aos presentes autos com a Id. 1855973, esta Corregedoria-Geral de Justiça determinou a realização de diligências e no documento Id. 1801084 também carreado aos presentes autos com a Id. 1855973, foram comunicados ao Órgão Correccional os resultados das diligências efetuadas.

Em 22/08/2022, o Exmo. Sr. Dr. Celso Quim Filho, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, expediu a Portaria n.º 073, constituindo a Comissão Sindicante, designando as servidoras Andrea Regina de Jesus Barros (matrícula n.º 116157) e Danielle Fabiane Abreu Pontes (matrícula n.º 171514), como componentes.

Dando início aos trabalhos investigativos, em 23/08/2022, a Comissão Disciplinar constituída pelo ato acima mencionado, lavrou Ata de Instalação com deliberações (documento Id. 1887699).

Como testemunhas, foram ouvidos Hamilton Mendes da Silva e José Américo Veras Salgado Filho.

Em 26/08/2022 foi realizada nova reunião da Comissão Sindicante (Id. 1903463).

Concluídos os trabalhos, a Comissão Sindicante devolveu os autos a este Censório, com relatório final opinando pelo arquivamento do procedimento, uma vez que concluiu que o aparecimento arma de fogo tipo revólver calibre 38 da marca Rossi, número de série J035532 encontrada no forro do banheiro público do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA estaria relacionada aos mesmos fatos apurados na sindicância PJeCor n.º 0006011-57.2020-2.00.08.14, cujas medidas administrativas já foram tomadas.

Em cumprimento à parte final da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0002366-53.2022.2.00.0814, a Unidade de Processamento Judicial Criminal da Comarca de Parauapebas/PA realizou inventário dos bens apreendidos, catalogando objetos e elaborando lista apartada de bens inservíveis e sem identificação de processos, dando as devidas destinações (Id. 2103701).

Em cumprimento ao despacho Id. 1984202, consta cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º

0006011-57.2020.2.00.0814 (Id. 2287706).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 5.810/94 dispõe que:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿

A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que:

¿...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo¿.

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada nos termos da Portaria n.º 188/2022-CGJ, datada de 23/08/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 24/08/2022, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0002366-53.2022.2.00.0814, a fim de apurar as circunstâncias do aparecimento de arma de fogo tipo revólver calibre 38 da marca Rossi, número de série J035532, no forro do banheiro público masculino daquele prédio público, durante a reforma realizada no Fórum da Comarca de Parauapebas/PA.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou, de fato, o aparecimento da arma em referência, contudo, concluiu que o fato está relacionado ao mesmo incidente investigado na Sindicância PJeCor n.º 0006011-57.2020-2.00.0814, sendo que naquela ocasião foram adotadas as medidas administrativas pertinentes.

Além disso, não foi possível estabelecer responsabilização individualizada de qualquer um dos servidores da Unidade Judiciária pelo aparecimento da arma em questão, uma vez que não restou identificado que tenha ocorrido por culpa ou dolo de qualquer servidor em específico.

Conclui-se, portanto, que estes autos merecem ser arquivados, a fim de evitar duplicidade de julgamento do mesmo fato já avaliado por este Órgão Correccional.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

¿Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;¿

¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.

Ante o exposto, diante de todo o apurado e da análise acurada dos autos, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Investigativa.

Dê-se ciência ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, servindo esta decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 16/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002718-11.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADOS: LUCIANO CHAGAS SILVA e FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR

ADVOGADOS: MILLER SIQUEIRA SERRÃO (OAB/PA 13059) e MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PA 27.577)

DENUNCIANTE: EXMO. SR. DR. MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por deliberação da Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, na Decisão/Ofício Id. 1821640 (Id. 1786620 dos autos do processo originário ; RD n.º 0001740-34.2022.2.00.0814) que culminou com a publicação da Portaria n.º 183/2022-CGJ no Diário da Justiça Eletrônico de 22/01/2021, com a finalidade de apurar supostas infrações disciplinares praticadas, em tese, pelos Oficiais de Justiça **LUCIANO CHAGAS SILVA e FORTUNADO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR**, ambos lotados na Central e Mandados da Comarca de Cametá, pela excessiva demora no cumprimento dos mandados que lhes são distribuídos, além de muitos cumprimentos equivocados das ordens judiciais.

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve início com o encaminhamento de Pedido de Providências formulado pelo Magistrado Márcio Campos Barroso Rebello, Titular da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Cametá, por meio do qual relatou que existiam mais de 400 mandados pendentes em mãos de cada um dos Oficiais de Justiça processados, demonstrando total descaso para com os jurisdicionados da Comarca de Cametá.

Para apuração dos fatos, foram delegados poderes à Comissão Disciplinar I do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Em 22/08/2022 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão na qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação dos servidores **LUCIANO CHAGAS SILVA e FORTUNADO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR**, para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88 e art. 212 da Lei 5.810/94.

Também foi designada data de audiência para oitivas das testemunhas indicadas pela Comissão, ficando de ser indicado posteriormente a data para oitiva das testemunhas da defesa e do depoimento dos processados, o que se deu, efetivamente, nos dias 31/08/2022, 21/09/2022 e 22/09/2022, respectivamente.

Desse modo, a instrução dos autos contou com informações e documentos, cuja produção foi determinada pela Comissão, além da vasta documentação juntada pela Defesa, e ainda com o interrogatório dos acusados e com a oitiva das testemunhas indicadas pela Comissão (Ivanei de Carvalho e Batista e Márcio Campos Barroso Rabello) e as arroladas pela defesa (Jacob Arnaud Campos Farach, Caio Gennaro Araújo Zaire, Fabrício Lobato Moraes, Carla Cristina de Souza Esteves, Odival Rodrigues dos Santos e Fábio Evandro Pompeu Costa).

Atendendo à pedidos da Comissão Processante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, lavrando a Portaria n.º 232/2022-CGJ, datada de 07/11/2022, publicada na edição do Diário da Justiça Eletrônico de 10/11/2022.

No dia 09/11/2022, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que após a instrução do feito, análise documental, a oitiva das testemunhas arroladas e a leitura da defesa técnica dos servidores **LUCIANO CHAGAS SILVA e FORTUNADO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR**, manifestou-se pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista ter constatado que a falha funcional porventura ocorrida foi decorrente de um cenário de profunda falta de condições de trabalho, revelado pela distribuição excessiva de mandados e pelo número reduzido de oficiais de Justiça lotados na Comarca.

É o Relatório.

DECIDO:

Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo os servidores processados devidamente notificados, participando da instrução do feito, acompanhados de advogados, bem como, observa-se que os depoimentos e o interrogatório estão resumidamente transcritos no Relatório Final da Comissão Processante.

As testemunhas ouvidas (magistrados, distribuidor de mandados, servidores, advogado militante na Comarca, barqueiro e mototaxista contratados para cumprimento de diligências), a exceção do magistrado requerente, foram unânimes em afirmar:

- Que há um elevado acervo processual na Comarca;
- Que o volume de mandados expedidos na Comarca é excessivo;
- Que o número de Oficiais de Justiça lotados na Comarca é insuficiente, composto de apenas pelos dois Oficiais de Justiça, que são os processados;
- Que fora solicitada várias vezes, pelos Juízes/Diretores do Fórum e pela OAB, a lotação de mais Oficiais de Justiça para a comarca, no entanto, não se obteve êxito;
- Que quando um Oficial de Justiça adoece ou entra de férias apenas o outro assume tudo, inclusive os plantões;
- Que a extensão territorial da Comarca é muito grande, com áreas urbanas e rurais, com vias de difícil acesso, inclusive áreas ribeirinhas, sendo necessário muitas vezes que a diligência seja efetuada através de barcos;

- Que os processados extrapolam suas jornadas regulares de trabalho, realizando diligências em finais de semana e feriados;
- Que os processados estão instáveis emocionalmente em razão da sobrecarga de trabalho;
- Que o processado LUCIANO faz tratamento psiquiátrico e que se acredita que o problema seja decorrente da sobrecarga de trabalho;
- Que no passado existiam 06 (seis) Oficiais de Justiça lotados na Comarca de Cametá, mas com o tempo foi diminuindo esse quantitativo;
- Que o fator preponderante para que os Oficiais de Justiça processados não cumpram todos os mandados no prazo estabelecido é o volume excessivo de mandados expedidos e a carência de Oficiais de Justiça na Comarca;
- Que os processados demonstram empenho no cumprimento dos mandados, que nunca foi observado negligências deles, sendo sempre diligentes.

Em sede de defesa os processados, em suma, reconheceram que não conseguem dar cumprimento da totalidade dos mandados que lhes são distribuídos dentro do prazo normativo, justificando que a falha porventura existente é decorrente da sobrecarga de trabalho a que são submetidos, o que se agrava em razão da vasta extensão territorial da Comarca de Cametá e o número insuficiente de Oficiais de Justiça lotados naquela unidade.

Desse modo, observa-se que todas as provas produzidas no decorrer da instrução afastam a ocorrência de infração disciplinar praticada pelos servidores processados, tendo em vista que a demanda de trabalho na comarca é humanamente impossível de ser cumprida na integralidade por eles, ficando suficientemente esclarecido que o número de oficiais de Justiça em Cametá é insuficiente.

Ademais, cumpre destacar que todas as testemunhas ouvidas, à exceção do magistrado reclamante, relataram que os servidores processados prestam seu labor com dedicação e empenho, refutando assim a possibilidade de que o atraso no cumprimento dos mandados ocorra por desídia.

Acerca do julgamento do Processo Disciplinar, o art. 224 da Lei 5.810/94, assim dispõe:

¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando terem os processados incidido na prática de infrações disciplinares, de modo que conduzi-se às suas responsabilizações e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94, acima transcrito, acolho o relatório da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém (PA), 16/01/2023.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003829-30.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LUCIANA DE SOUZA CONDE

ADVOGADO: IONE ARRAIS OLIVEIRA, OAB/PA Nº 3.609

REQUERIDO: SERVIÇO DE CONTADORIA DO JUÍZO E PARTILHA DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CÁLCULO REALIZADO. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** formulada por Luciana de Souza Conde, através da advogada Ione Arrais de Oliveira, OAB/PA Nº 3.609, em desfavor do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha do Fórum Cível da Comarca da Capital alegando morosidade processual, porquanto, a Ação de Cumprimento de Sentença de nº 0047119- 09.2013.8.14.0301, estaria paralisada desde 18/05/2022.

Regularmente notificado, o chefe do Serviço Carlos Vítor Coimbra da Conceição, apresentou manifestação em ID 2235832, justificando a morosidade reclamada por conta do elevado acervo processual e insuficiência de servidores.

Por fim, informou a posição do feito reclamado, qual seja, ordem Geral de Confecção - 14º, possuindo status de prioridade 2 Idoso acima de 60 anos.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0047119- 09.2013.8.14.0301, com a elaboração do cálculo pendente pelo Contador do Juízo.

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual, constato que não subsiste mais a problemática reportada, uma vez que fora realizado cálculo de liquidação nos citados autos, em 13/12/2022.

Consoante às informações prestadas pelo referido setor, observo que a morosidade relatada foi plenamente justificada, assim como observo que foram adotadas as medidas devidas a fim de solucionar a lide.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 16/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003756-58.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: AMANDA REBELO BARRETO, OAB/PA Nº 23.343

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOCAJUBA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM tramitação regular. alegação que não se justifica. matéria de cunho jurisdicional. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela empresa Cimentos do Brasil S/A, representada pela advogada Amanda Rebelo Barreto, OAB/PA Nº 23.343, em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mocajuba.

Narra na inicial, em síntese, que o Juízo requerido ao indeferir de forma reiterada o seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, nos autos nº 0000310-28.2006.8.14.0067, dificulta o prosseguimento do feito, de modo, que requer providências diante da morosidade processual e falha na prestação jurisdicional.

Regularmente notificado o Juízo requerido, através do ID Nº 2243693, prestou informações pormenorizadas acerca do feito objeto da presente representação.

É o Relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroboradas por consulta realizada no sistema de acompanhamento processual, o caso em tela versa sobre uma alegação de morosidade que não se justifica.

Constata-se que o feito vem seguindo regular tramitação, com diversas decisões proferidas pelo Juízo em intervalos razoáveis.

Verifico que em que pese o feito está em tramitação desde o ano de 2006, restou paralisado por não ter sido impulsionado pela parte exequente, e, pelos sucessivos pedidos de suspensão da parte.

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Nesse sentido, após análise atenta dos autos, não há que se falar em morosidade.

Quanto a irresignação do requerente quanto as decisões proferidas nos autos, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Destarte, não cabe ao Órgão Correcional analisar mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os seus fundamentos, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cito precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. MATÉRIA JURISDICIONAL. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual.

2. Nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, ao CNJ competem o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, não lhe cabendo intervir em decisão judicial, com o intuito de aperfeiçoá-la, reformá-la ou invalidá-la.

3. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ - RA ; Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0003158-24.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022).

Por todo o exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002197-66.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSTRUTORA R SILVA LTDA

REQUERIDO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUPEBAS-PA

DECISÃO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em que houve por parte da **VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS-PA** extração de via digital dos autos judiciais nº 0011754-61.2014.814.0040, para fins de cumprimento do **despacho exarado nos autos, subscrito pelo Juiz Titular da unidade, que determinou** *¿... a abertura de procedimento junto à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal para resolução do problema, ante as negativas certificadas.¿*

Da leitura do decisum extrai-se que as *¿negativas certificadas¿* se referem às **dificuldades enfrentadas pelo Juízo de Parauapebas com relação a remessa de autos para o serviço de contadoria do Pólo Marabá** (id 1650518), inclusive com informação do servidor Rafael Alves Matos da comarca de Marabá, de que deveria ser procurado o servidor Olavo Gonçalves Boaventura Neto, contador da Comarca de Redenção (10º Pólo), este que teria respondido ao servidor de Parauapebas que *¿... o Sr. Rafael Alves de Matos, ainda é o contador do 9º Polo, cargo esse, para o qual foi concursado. Informou ainda, que se esta comarca enviasse o processo para o Polo de Redenção, aquele servidor iria devolver o processo, certificando nos autos, que tal processo fosse encaminhando para a comarca de Marabá, polo responsável pela comarca de Parauapebas ¿*

O Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marabá apresentou manifestação acerca do contido nos documentos constantes de fls. 28 a 32 do id 1650518, esclarecendo que inexistente naquela comarca setor de Contadoria e que *"... existe analista judiciário contador lotado na Comarca de Marabá, contudo esse atualmente exerce a função de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Marabá (há mais de 07 anos), não podendo ocorrer, a priori, a cumulação de funções neste caso."*

Diante das questões acima delineadas, foi colhido junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste TJPA lista de servidores que exercem atividades de contadoria em comarcas fora da capital (documento anexo), sendo que atualmente **só há este tipo de serviço nas seguintes localidades: Ananindeua, Castanhal, Santarém, Redenção e Altamira, haja vista que o servidor Rafael Alves de Matos exerce o cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Marabá.**

Portanto, frente a informação prestada pela SGP e dos ditames do art. 1º, §1º, da Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI, foi intimado o Juiz Diretor do Fórum de Redenção para apresentar manifestação acerca do contido nos documentos constantes de fls. 28 a 32 do id 1650518, inclusive esclarecendo se o setor de contadoria da comarca de Redenção possui perfil próprio do sistema PJE para fins de remessa/recebimento de demanda, tudo em atendimento à Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI.

O Juiz Haroldo Fonseca, Diretor do Fórum da comarca de Redenção, informou que em contato, via Teams, o Servidor Olavo Gonçalves Boaventura Neto, Analista Judiciário, lotado na Contadoria da Comarca, declarou que possui perfil próprio no sistema PJE para fins de remessa/recebimento de demanda, tudo em atendimento à Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI.

Diante da informação de que inexistente setor de contadoria na comarca de Marabá em razão de que o servidor Analista Judiciário da área de contabilidade exercer as funções de Diretor de Secretaria na comarca, bem como a informação prestada pelo Juiz Diretor do Fórum da comarca de Redenção de que há responsável na contadoria de Redenção, inclusive com perfil no PJE, **restou esclarecido que é possível que as demandas de Parauapebas sejam atendidas pela contadoria de Redenção, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI, até que haja regularização quanto ao funcionamento do setor de contadoria em Marabá.**

Na oportunidade, cientifique a **Presidência** e a **Secretaria de Gestão de Pessoas** sobre a situação exposta no presente expediente quanto a **inexistência de setor de contadoria da comarca de Marabá - mesmo havendo servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, Área: Ciências Contábeis, lotado na comarca e em efetivo exercício** e as medidas de gestão necessárias a dissolução desta questão, devendo ser realçado que Marabá é uma comarca com expressivo movimento, sede de pólo e de Região Judiciária, onde é importante que haja setor de contadoria.

Não vislumbro, por ora, motivo para apuração de conduta contrária a disciplina, servindo este para orientação das unidades judiciais.

Cientifique o Juiz Diretor do Fórum da comarca de Marabá, o Juiz Diretor do Fórum da comarca de Redenção e o Juízo da Vara de Fazenda Pública de Parauapebas.

Após, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 18/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004118-60.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: IANDERSON SILVA CARVALHO

ADVOGADAS: LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUÉS (OAB/PA 25.168) E MIRIA RENESSIA DE JESUS ARAÚJO (OAB/PA 25.482)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA E COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TJ/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA RECOLHIDA PARA FIANÇA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PRETENSÃO ALCANÇADA. NÃO COMPROVADA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDOR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pelas Advogadas Lilian Ermiane Aparecida Pereira Maués (OAB/PA 25.168) e Miria Renessia de Jesus Araújo (OAB/PA 25.482) atendendo ao interesse de **landerson Silva Carvalho** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém/PA**, alegando possível apropriação de valores por servidor do TJ/PA e falha na expedição de alvará para restituição de valores recolhidos a título de fiança nos autos do inquérito policial n.º **0801665-63.2021.8.14.0051**.

Instados a manifestarem-se, a Coordenadoria de Depósitos Judiciais do TJ/PA e o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém/PA prestaram os esclarecimentos necessários.

O Coordenador de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará noticiou o seguinte (Id. 2371992):

- ¿ 1. Foi aberta a referida subconta, a partir de depósito online, realizado no Sistema de Depósitos Judiciais - SDJ, em 01/03/2021, tendo como referência os autos do inquérito nº 0016820211001988;*
- 2. Na mesma oportunidade, foi gerado automaticamente o boleto nº 2021003496001;*
- 3. O boleto sofreu depósito (pagamento), em 04/03/2021, permanecendo acostado junto a subconta 2021003496;*
- 4. O saldo atualizado da subconta, até esta data, é de R\$6.097,67 (seis mil, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos);*
- 5. As movimentações podem ser comprovadas através do extrato da subconta em anexo.¿*

Por seu turno, o Juiz de Direito Alexandre Rizzi também elucidou a questão, nos seguintes termos (Id. 2371398):

¿ (...) a situação que deu ensejo ao presente pedido ocorreu em razão da subconta ter sido criada virtualmente quando da emissão do boleto para pagamento da fiança por parte do advogado do requerente à época (20.210.0349-6 0 subconta virtual), de modo que o valor recolhido não constava em busca posterior pelo referido número.

*Assim, para fins de confirmação do ocorrido, encaminhou-se e-mail à Coordenação de Depósitos Judiciais solicitando informações da conta judicial, **obtendo como resposta que o depósito foi gerado através de boleto online (documento anexo).***

*Com base nessa informação, como providência necessária, determinou-se a criação de subconta diretamente por esta vara criminal para transferência do valor (**2023000483 nova subconta ¿ comprovante em anexo**), havendo, por conseguinte,*

solicitação à Coordenação para efetivação da transferência do valor contido na subconta virtual 20.210.0349-6 0, o que já foi efetivada (extrato em anexo).¿

Observa-se a juntada de documentos pertinentes.

Outrossim, em consulta realizada ao sistema PJe em 18/01/2022, verificou-se que nos autos do inquérito

policial n.º 0801665-63.2021.8.14.0051 consta decisão proferida em 17/01/2023 determinando *a devolução da quantia ao nacional landerson Silva Carvalho, intimando-o por meio de sua advogada para o devido levantamento.*

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelas advogadas requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedido Alvará Judicial para restituição de valores recolhidos a título de fiança nos autos do inquérito policial n.º **0801665-63.2021.8.14.0051**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém/PA e pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais do TJ/PA, acrescidas de consulta realizada no Sistema PJe em 18/01/2023, verifica-se que ficou esclarecida a situação e descartado ato irregular que pudesse ser atribuído a qualquer servidor deste Tribunal de Justiça Estadual.

Ademais, observou-se que em 17/01/2023 foi prolatada decisão judicial que determinou a devolução do valor da fiança ao requerente, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Cumpre-nos ressaltar, no tocante à alegada apropriação de valores por servidor do TJ, que nestes autos não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada. Ao contrário das acusações apontadas, consta comprovante de depósito e extrato da conta vinculada, revelando atualização de saldo, o que nos força a concluir pela inconsistência da situação posta pelas advogadas requerentes.

É cediço que para se tomar providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 18/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ÁLVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PA 23.443)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE QUE NÃO SE JUSTIFICA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Álvaro Gladson Oliveira da Silva, através do advogado Evertom de Oliveira (OAB/PA 23.443), em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, alegando morosidade na apreciação dos processos nº 0802099-92.2021.8.14.0070, nº 0802851-64.2021.8.14.0070 e nº 0837423-95.2022.8.14.0301.

Alega, em síntese, a ausência de prestação jurisdicional, pugnando pela instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade acerca do alegado excesso de prazo injustificado, bem como, seja designado um novo juiz para dar seguimento e decidir a causa, ou transfira a causa para o juízo do domicílio do genitor.

Regularmente notificado, o Juízo requerido, através do ID Nº 2236346, apresentou manifestação informando que:

¿(...) que hoje foi dado movimento processual aos processos 0802099-92.2021.8.14.0070- (Ação de Guarda Judicial c/c Antecipação de Tutela em Caráter Liminar), 0802851-64.2021.8.14.0070- (Medida Cautelar de Busca e Apreensão) e 0837423-95.2022.8.14.0301- (Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar), que estavam conclusos, respectivamente, desde os dias 28/07/2022; 23/11/2022 e 23/07/2022.

No que tange ao pedido de regulamentação de visitas, que já fora apreciado por este Juízo em decisão de ID 47262114, proferida em 17/01/2022, nos autos do Processo nº 0802099-92.2021.8.14.0070 ¿ (Ação de Guarda Judicial c/c Antecipação de Tutela em Caráter Liminar.

Quanto a alegada ausência de prestação jurisdicional ante a instauração do incidente de reconhecimento de alienação parental, constatou-se que o referido incidente foi ajuizado em uma ação de guarda, ou seja, não foi promovido consonância ao disposto no artigo 4º da Lei 8.069/1990, vez que a lei não prevê que o incidente de alienação parental seja processado dentro de outro feito, por conta da prioridade da tramitação e do rito específico. Dessa maneira, considerando que a incidental de alienação parental deve correr igualmente aos demais incidentes processuais, ou seja, em apartado, este Juízo, tendo verificado a natureza incidental do pedido, remeteu ao detentor da capacidade postulatória, os meios processuais próprios para regularização do pedido.

Sobre a ausência de resposta às denúncias de violência sexual contra menor, dado o conteúdo dos fatos relatados e a necessidade de intervenção do parquet, os autos foram remetidos ao Ministério Público, estando este Juízo aguardando o retorno dos autos para dar prosseguimento ao feito. Dessa maneira, os fatos aqui informados afastam, ao meu sentir, as alegações de excesso de prazo e de ausência de prestação jurisdicional. Imperioso ressaltar, que o referido expediente foi encaminhado a 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba em 25/11/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente resposta ao pedido de providências, vez que apresentada no prazo estipulado, conforme art. 11, inciso II, da Resolução nº 017/2017 ¿ TJE¿.

É o Relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroboradas por consulta realizada no sistema de acompanhamento processual, o caso em tela versa sobre uma alegação de morosidade que não se justifica.

Constata-se que os feitos reclamados vêm seguindo regular tramitação desde o seu recebimento, com diversas decisões proferidas pelo Juízo em intervalos razoáveis.

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Cito entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual.

2. Recurso administrativo desprovido.(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002778-98.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 111ª Sessão Virtual - julgado em 09/09/2022).

No que tange ao pedido para que ç seja designado um novo juiz para dar seguimento e decidir a causa, ou transfira a causa para o juízo do domicílio do genitorç, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Por todo o exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Cumpre, contudo, a este Órgão Censor RECOMENDAR ao JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA, que, observando as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, não se descure de envidar todos os esforços necessários à consecução dos atos dos processos objetos da presente representação, atento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

Processo nº 0004147-13.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se de e-mail MSG DCEP CIC 7334/2022, subscrito de ordem pela Srª Daniel Yassutaki Izaias, Analista Administrativo do Centro Integrado de Comunicações do Departamento de Controle de Execução Penal da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, informando a disponibilização de vaga no Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, para o réu MARCELO SILVESTRE DA SILVA, RG nº 71.900.945, filho de José Pinheiro da Silva e Francisca Silvestre da Silva, recolhido no Presídio Estadual Metropolitano III - Marituba - PA. Referida comunicação também já foi feita ao Diretor do Presídio Estadual Metropolitano III por meio da mensagem MSG DCEP FE/006012/22 - RM, conforme id. 232115. É o relatório. Ante o exposto, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, bem como ao Juízo da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, para ciência da disponibilização de vaga no sistema penitenciário de São Paulo e providências em relação ao recambiamento do preso. SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO. Após, archive-se o expediente. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

Processo nº 0000083-23.2023.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da Comarca de Itupiranga

Envolvido: Edvan Pimenta Ferreira

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se do ofício nº 2531/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado à magistrada Alessandra Rocha da Silva Souza, Juíza de Direito da Comarca de Itupiranga, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Edvan Pimenta Ferreira, do Estado de Goiás para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, **expeça-se ofício** ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0000078-98.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: OSVALDINO LIMA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO N.º /2023-CGJ. Considerando já existir processo em trâmite neste Órgão Correcional sob o n.º 0003956-65.2022.2.00.0814, cujas partes e objeto de pedido de providências são semelhantes às deste expediente, DETERMINO que sejam os presentes autos juntados àqueles, a fim de evitar decisões conflitantes. À Secretaria desta Corregedoria-Geral para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0004052-17.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE ITUPIRANGA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTES - REGULARIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pela Coordenadoria Geral de Arrecadação - SEPLAN em face ao Cartório do Único Ofício de Itupiranga em razão de 1.940 (um mil, novecentos e quarenta) selos de segurança não declarados pela serventia, os quais não constam nas prestações de contas enviadas. Instado a se manifestar o Único Ofício, encaminhou os esclarecimentos, manifestações, prestação de contas dos Lotes Complementares, bem como os comprovantes dos boletos pagos, referentes aos Selos Físicos não informados, em razão de inconsistência do sistema interno da Serventia. Ademais, os autos foram encaminhados a SEPLAN para análise, a qual informou quanto a inexistência de pendência de selos não declarados pela serventia, restando regularizadas. Diante das informações apresentadas, entendo por satisfeita a pretensão, exaurido o objeto. No mais, seguindo o entendimento firmado pela Secretaria de Planejamento e pelo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, valho-me da fundamentação exposta na manifestação acostada ao id. 2349513, para: 1) ORIENTAR à Serventia, que atente sempre para a boa prestação dos serviços extrajudiciais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Código de Normas do Estado do Pará; 2) DETERMINAR o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao requerido. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, 16 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

Processo nº 0004134-14.2022.2.00.0814

DESPACHO /OFÍCIO. Trata-se de expediente oriundo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, solicitando informações sobre como proceder à destinação de bens apreendidos diversos de armas de fogo e

munições, haja vista que após consulta ao Setor de Armas do TJE/PA, foi informado que não recebem bens dessa natureza para destinação. Gostaríamos de saber para onde enviar e quem é o responsável pelo recebimento e destruição desses bens (roupas, peças íntimas, disquetes, etc. - Apenas para citar alguns exemplos). É o relatório. A destinação de bens apreendidos em procedimento criminais no âmbito deste tribunal, está regulamentada através do Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI. O artigo 14 do referido provimento regulamenta a destruição desses bens.

Nesse sentido, junte-se ao presente procedimento o provimento conjunto 002/2021-CJRMB/CJCI e o provimento 03/2022-CGJ, após, dê-se ciência ao consulente. SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004149-80.2022.2.00.0814

REQUERENTE: HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JUNIOR

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA ¿ CNS 06.559-9

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. NEGATIVA DO CARTÓRIO EM EFETUAR O SERVIÇO. NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que o cerne da questão consiste no seu inconformismo quanto a negativa/exigências solicitadas pela Oficial de Registro de Imóveis. Desta forma, observo que a registradora requerida se utilizou das atribuições inerentes ao seu cargo, exercendo de forma regular a atividade de qualificação registral, indicando de forma clara a pendência existente. Isso porque é mister do Oficial apreciar e qualificar os protocolos que lhes são submetidos, não cabendo ao órgão correicional se substituir na atuação do ofício, e sim orientar em abstrato, de modo anterior e genérico, constituindo-se eventual atuação in concreto, apenas no caso de irregularidade funcional perpetrada, o que não decorre de análises controvertidas por si só. Outrossim, a matéria registral e o mérito de acerto ou desacerto constitui análise do Juiz de Registro, devendo ser a este submetida pelas vias adequadas. Desta forma, com a negativa do procedimento, é facultado à parte a suscitação de procedimento de dúvida ¿ sujeita à Vara de Registros Públicos, que deve ser remetida ao juízo competente, elencado no artigo 198 da Lei nº 6.015/73, e, ainda, nos artigos 224 e 801 do Código de Normas, vejamos: *Art. 224. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento; II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida; III - nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna atos formalizados, à margem da prenotação, a observação dúvida suscitada, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso; IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas; V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga. Art. 801. Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 223 a 234 deste Código.* Diante do

exposto, entendendo como devidamente esclarecida a situação apresentada e não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face da atual Oficial do Cartório de Registro de Imóveis requerido. No mais, orienta-se o requerente a observar a via adequada para a impugnação administrativa de exigências, junto ao Juiz de Registros e nos termos da Lei de Registros Públicos. Ciência a requerente e requerido. Utilize-se cópia do presente como ofício. **Após, archive-se.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de janeiro de 2023. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará*

AUTOS Nº 0003539-15.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUIZ RAMIRO ALMEIDA GOMES, Diretor do Fórum da comarca de Tucumã.

DECISÃO. Trata-se de expediente encaminhado via Siga-Doc para a Presidência desta Côrte (PA-REQ-2022/10254), no qual o magistrado primeiramente expõe dificuldades na prestação jurisdicional quando se trata de intimação de testemunhas fora da sede do juízo para participarem de audiências por meio digital e que não possuem número telefônico nos autos. Pontuou o ora requerente que o problema enfrentado é de que quando os oficiais de justiça de outra localidade (diversa do juízo processante) estão indo cumprir as diligências com relação a intimação de testemunhas fora da sede do Juízo, os meirinhos: a) não questionam sobre o número telefônico do intimando; b) não orientam o intimando sobre a forma de participação na audiência; c) não inserem certidão a eventual circunstância de não possuir o intimando meios para participar da audiência por videoconferência; d) não informa o intimando (que não possua meios eletrônicos) sobre a obrigatoriedade de comparecer ao Fórum do local em que se dá a intimação na data e hora da audiência (constantes do MANDADO), portando os documentos pessoais e o próprio MANDADO DE INTIMAÇÃO, para que participe da audiência virtual mediante meios eletrônicos a serem disponibilizados pelo Poder Judiciário local; e) nas Comarcas que não instituíram meios para que partes participem de audiências a serem presididas por outros Juízos (Estaduais, Federais etc.) não inclui na CERTIDÃO a circunstância de o intimando não possuir meios eletrônicos, incluindo também na CERTIDÃO, de forma destacada, a SOLICITAÇÃO para que o Juízo ao qual vinculado aprecie sobre a necessidade, na hipótese, de ser designada data e hora para audiência perante o Juízo do local, hipótese em que a parte ou testemunha será então intimada dessa nova audiência por meio do número do celular que informou por ocasião da primeira diligência, bem como para que o Juízo originário seja COMUNICADO dessa data e hora da nova audiência, para as intimações necessárias. Após a apresentação da problemática, o magistrado requerente listou sugestões para enfrentamento do cenário que, em consuma, consistiriam em expedição de ofício-circular com orientações tanto aos oficiais de Justiça quanto aos Diretores dos Fóruns, alteração do manual de rotinas com as adequações apontadas. No que se refere às orientações aos Diretores dos Fóruns, pontuou três questões estruturais: 1- Instituição de Sala Neutra com equipamento necessário; 2- Aparelho de telefone móvel institucional apenas para as audiências presididas por outros Juízos; 3 - nas comarcas onde não houvesse possibilidade de disponibilização de sala para tal finalidade (sala neutra), que em todas as comarcas houvesse 01 (um) dia por mês, fixado previamente, em que haveria disponibilidade de sala com equipamentos, para atendimento de partes ou testemunhas que não dispusessem de meios eletrônicos para participarem de audiências por videoconferência. No âmbito da Presidência foi apontado que a questão estrutural envolvendo a instituição de salas neutras seria contemplada no bojo do expediente TJPA-DES-2022/117224, cujo objeto é a instalação de pontos de inclusão digital (PID) dentro das unidades judiciárias do Poder Judiciário, em observância à Recomendação nº 130/2022, do Conselho Nacional de Justiça. Com relação à problemática e sugestões de padronização de rotinas apresentadas pelo magistrado no que se refere às intimações de partes e testemunhas fora da sede do Juízo, houve o encaminhamento para apreciação por esta Corregedoria-Geral de Justiça. É o relatório. O objeto deste Pedido de Providências cinge-se à apresentação de sugestões por parte do Juiz Diretor do Fórum de Tucumã para dirimir as dificuldades enfrentadas quanto à realização de audiências por videoconferência

com partes e testemunhas intimadas fora da sede do Juízo, tendo em vista que o requerente afirma que, quando isso ocorre, verifica que tais participantes das audiências não estão sendo orientados para a participação (não é colhido número telefônico, não há informação se a pessoa a ser ouvida conta com equipamentos necessários e se foi orientada quanto a utilização de aplicativos, falta orientação quanto a possibilidade de comparecer na sede da comarca da localidade para utilização de espaço do próprio Poder Judiciário para ser realizada a videoconferência). A partir das dificuldades, o magistrado propos soluções bem delineadas acima. Sobre o cenário apresentado, necessário se faz, primeiramente lembrar que o mandado de intimação é o instrumento onde deve conter a ordem judicial por completo, e, nesta perspectiva, tem-se que o conteúdo das orientações constantes da sugestão apresentada pelo Juiz Diretor do Fórum de Tucumã devem constar do texto dos mandados a serem expedidos quando se tratar de realização de audiência por videoconferência. Ressalta-se que mesmo quando se trata de diligência a ser cumprida por oficial de justiça de outra comarca, o mandado será sempre expedido pelo Juízo onde o processo tramita e encaminhado à outra comarca através do sistema apenas para fins de distribuição dentre os oficiais de justiça do outro local para cumprimento da ordem. Portanto, o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem judicial, deve seguir atentamente as instruções constantes do texto do mandado, de modo que o não cumprimento da ordem da forma como estabelecida pelo magistrado (inclusive sem certificar as informações solicitadas no texto do mandado de forma reiterada) podem acarretar medidas disciplinares aos responsáveis pelo cumprimento da ordem. Vale salientar que a Resolução nº 021/2022-GP, de 23 de novembro de 2022 (DJ 24.11.22) regulamentou no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, de acordo com o disposto na Resolução nº 354/2020-CNJ. Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima, embora louvável a atitude do magistrado de apresentar suas dificuldades e inclusive sugestões à administração, no que se refere à padronização de rotinas em relação a forma de cumprimento de mandados, este órgão deixa de acolher a sugestão apresentada pois conclui que cada magistrado deve fazer constar do texto do mandado/ordem judicial todas as especificações que devem ser realizadas pelo meirinho quando da diligência, comunicando a esta Corregedoria, inclusive com documentos probatórios das situações fáticas correspondentes, os casos de descumprimento para tomada das providências necessárias. ARQUIVE-SE.

Cientifique o Juiz Diretor do Fórum de Tucumã. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** . *Corregedora-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0000039-04.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MARITUBA

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA - AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELOS FÍSICO E DIGITAIS - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o ato de cancelamento. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 16 do supracitado Provimento. Art. 16. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e

transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital. § 1o. O ato retificador, nessa situação, consistirá em um novo ato, com um novo selo, que corrige informações equivocadamente lançadas no ato que o deu origem, o qual faz referência ao ato anterior, com mesmo número de folha e livro, devendo ser informado, na retificação, o número do selo empregado no ato a ser retificado, de modo que o sistema possa vinculá-lo ao ato retificador. § 2o. O ato retificado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser cobrado da parte interessada, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, bem como, com o recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC. § 3o. A consulta pública do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado. § 4o. As retificações deverão ser comunicadas e justificadas à Corregedoria competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da data da ocorrência, devendo ser devidamente protocolizada no Sistema de Gestão de Processos das Corregedorias de Justiça. In casu, contudo, verifica-se que o ato retificador normatizado não se enquadra nos fatos relatados neste pedido, não havendo assim normativa e nem funcionalidade disponível no Sistema do Selo Digital que permita que esta Divisão possa proceder com a retificação solicitada. Neste passo, conforme a SEPLAN manifesta, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis à consulta pública, seja mantida. Cita-se: A consulta realizada no SIAE, constatou a veracidade dos fatos informados e que referidos dados precisam ser retificados e corrigidos para que não haja divergência com os dados dos documentos entregues aos usuários, já que estão disponíveis para consulta pública no site deste Tribunal, devendo assim ser retificados os números dos selos nos termos expostos pelo Requerente. Registra-se ainda a necessidade de correção da numeração dos selos de segurança indicados na inicial, precisam ser realizadas para que não se configure a quebra de sequência em descumprimento ao § 2º, do artigo 134, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará. Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação dos atos equivocadamente enviados, tanto dos Selos de Segurança físicos, como dos Selos de Fiscalização Digital, se autorizado, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretaria de Informática, precisando ficar registrado no banco de dados a informação equivocada enviada e a retificada. Assim sendo, em razão de não haver normativa que preveja a retificação de atos nos termos solicitados, e também, que o Sistema do Selo de Segurança Físico não possuir funcionalidade para retificação desse tipo, solicitamos a V. Sa. que encaminhe o presente pedido para conhecimento, análise e decisão da Douta Corregedoria. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a realização da retificação nos moldes descritos. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de janeiro de 2023. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003283-72.2022.2.00.0814

REQUERENTE: KELLY CRISTINA GONÇALVES CAVULLA DE MATTOS

ADVOGADO: FABIO RODRIGUES PAES CAMPOS, OAB/PA 13767

REQUERIDO: 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL E 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. NOTA DE EXIGENCIA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. VIA ADEQUADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atenta aos autos, observo que o interesse da requerente seria o reconhecimento da usucapião extrajudicial junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém de lotes referentes ao loteamento Jardim Uberaba, Transcrito sob o nº 13.218, do Livro 3-T, às folhas 134, no ano de 1957, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, que passou a pertencer a circunscrição do 3º ofício de RI da Capital, após a Lei nº 8.367/2016. Desta forma, oriento à requerente a percorrer a via correta para a continuidade do serviço, ou seja, apresentar seu pedido em cartório, uma vez que compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência. Destarte, havendo dificuldade ou impossibilidade do requerente em cumprir as exigências formais para a obtenção do registro, o que retrata fielmente ao caso concreto aqui apresentado, é facultado à parte a suscitação de dúvida, que deve ser remetida pelo próprio registrador, a pedido do interessado, ao juízo competente, conforme o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6015 de 1973. **Art. 198.** *Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...omissis...) VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.* Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores. Tal entendimento foi ratificado pelas recentes decisões desta Douta Corregedoria, a qual reitera a ideia de que, na hipótese de insistência pelos usuários interessados quanto à itens cobrados em Notas Devolutivas. Posto isso, por absoluta ausência de competência desta Corregedoria para a apreciação do presente feito, uma vez que a competência deste órgão censório é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, **DECIDO pelo arquivamento deste pedido de providências**, uma vez que não restou configurada qualquer prática de infração disciplinar por parte dos delegatários envolvidos, titulares das serventias reclamadas, bem como qualquer indício de irregularidade na prestação do serviço público que lhe compete. Por fim, observo que a oficiala Jannice Amóras Monteiro Oficiala Titular 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, solicitou manifestação desta Corregedoria quanto a expressa dispensa de apresentação de Certidão de Ônus e Ações, bastando, para tanto, apresentação de Certidão de Inteiro Teor, também para os casos de Transcrição de Transmissões, assim, informo que será tratada em expediente próprio, como já informado pela requerente. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0818733-48.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. S. B. D. M.
Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA OAB: 29675/PA Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Conforme manifestação ID 11559178, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o **requisito etário (id 12047393)** para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal e art. 74 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 12344754, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre o pagamento superpreferencial e sobre os **cálculos acima referidos no prazo comum de 08 (oito) dias;**

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, manifestar-se sobre os **cálculos acima referidos** e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 11 de janeiro de 2023, e término às 14h do dia 18 de janeiro de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA e ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**.

PROCESSO JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)

1 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0813380-61.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Suscitada: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Requerente: Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém

Requerido: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Belém

Interessados: Lorrán Kirk Davi Souza Abreu, Arthur Eustáquio do Nascimento (Adv. Diogo Augusto Batista ¿ OAB/MG 175924)

Interessado: Francklin Silva Lemes (Adv. Ricardo Augusto da Silva e Souza ¿ OAB/PA 29347)

Terceiro Interessado: Delegacia Regional de Aracati - CE

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**Ato Ordinatório**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, **no Anúncio da Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Público** do Ano de 2023, foram incluídos os feitos de ordem 011 e 012, abaixo listados:

Ordem 011**Processo 0038769-37.2010.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**Ordem 012****Processo 0802101-44.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Agentes Políticos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Nesta oportunidade , fica o Anúncio da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Público, pautado nos seguintes termos:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022 FOI PAUTADO PELO EXMO. SR.

DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0802906-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE FATIMA DA SILVA FLEXA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0805080-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANET LEMOS DE CARVALHO MACIEL

ADVOGADO FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0805214-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZA HELENA DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0805215-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARYON VERUSKA MACIEL DE MIRANDA CAVALCANTE

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0804507-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA PAULA BELTRAO DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0804554-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA JOSE CORREIA REIS

ADVOGADO KELLY ZOGHBI NOGUEIRA - (OAB PA24555)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0804968-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO DA SILVA BENJAMIM

ADVOGADO ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO - (OAB PA28160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0803646-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLAUDIO FERNANDES GUIMARAES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0803637-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELISEU GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0030544-62.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO UBIRAJARA COSTODIO FILHO - (OAB PR21626)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0038769-37.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDENICE DO CARMO GALVAO

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

ADVOGADO ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA - (OAB PA14594-B)

APELANTE FERNANDA PASTANA MARÇAL

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO GABRIELLA BARBOSA SANTOS SASSIM RODRIGUES - (OAB PA20244-A)

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

ADVOGADO ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA - (OAB PA14594-B)

APELANTE HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA E OUTROS

ADVOGADO HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA - (OAB PA10265-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

APELANTE RONALDO MARTINS RAMOS

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

ADVOGADO SAMARA TEIXEIRA NAVES - (OAB PA14435-A)

ADVOGADO GABRIELLA BARBOSA SANTOS SASSIM RODRIGUES - (OAB PA20244-A)

ADVOGADO ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES - (OAB PA19690-A)

APELANTE SARAH RAQUEL JACOB DO CARMO

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

ADVOGADO HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA - (OAB PA10265-A)

ADVOGADO GABRIELLA BARBOSA SANTOS SASSIM RODRIGUES - (OAB PA20244-A)

APELANTE ALBERTO MAURO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO IEDA CRISTINA ALMEIDA - (OAB PA8861)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELANTE ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

ADVOGADO ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA - (OAB PA14594-B)

APELANTE MOACIR NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO FABRICCIO BERNARD MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA26197-A)

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

APELANTE MARCIA ROCHELLI SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO MARCIA ROCHELLI SANTOS DE SOUSA - (OAB PA3837-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

APELANTE LEDA CRISTIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO GABRIEL NASCIMENTO BRITO - (OAB PA32535)

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DO PARA

APELADO SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO MOVENS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0802101-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Agentes Políticos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

ADVOGADO GISELLE NASCENTES CUNHA - (OAB PA15781-B)

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

AGRAVADO CASSIO DE MENESES SILVA

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

ADVOGADO KELVIS RODRIGO BROZINGA - (OAB PA20806-A)

PROCURADOR GILMAR NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

AGRAVADO CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 27/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

3º VARA

PROCESSO: 0800146-36.2022.8.14.0301

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER

REQUERENTE: M L N D S S

ADVOGADO: FÁBIO FALCÃO CHAVES

REQUERIDO: P J N D O

DATA ATENDIMENTO: 27/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2º VARA

PROCESSO: 0849009-32.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: F D N C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A R D S

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

PORTARIA Nº 001/2023 - 7ª VJEC

A Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES, Titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, e dos Provimentos nº 004/2001-CGJ/PA e nº 112/2021-CNJ, que determinam a realização de Correição Ordinária nas comarcas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n. 082/2022-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o período de 01/02/2023 a 13/02/2023 para realização de correição ordinária anual correspondente ao ano de 2022 na 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que a instalação dos trabalhos se dará no dia 01/02/2022, às 09h:30min, e o encerramento dos trabalhos ocorrerá no dia 13/02/2022, às 09h:00min.

Art. 2º. Nomear o Sr. **INÁCIO LUIS OLIVEIRA DE MELO MAFRA**, Diretor de Secretaria, para exercer a função de Secretário da Correição, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art. 3º. Determinar ao(a) Secretário(a) nomeado(a) que:

a) Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) Expeça edital, que deverá ser afixado no mural do Fórum local, anunciando a correição e fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;

c) Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e do edital mencionado no item anterior à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento; e

d) Comunique aos demais servidores judiciais a realização da Correição Ordinária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2023.

ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES

Juíza de Direito Titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Pará, considerando os termos da Portaria nº. 623/2017-GP e no uso de suas atribuições legais, etc. PORTARIA Nº 01/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 21/01/2023 (Sábado), às 17h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Independente “Campeonato Paraense. SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Jailson de Almeida Santos 58220 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 21/01/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS “ Coordenadora Geral dos Juizados Especiais.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Pará, no uso de suas atribuições convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 02/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 22/01/2023 (Domingo), às 09h45 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu X Bragantino “Campeonato Paraense, no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Bruno Rosa de Melo 45180 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 22/01/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS “ Coordenadora Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00086. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55528- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor HAMADAN RAFIC LAMAS SAUMA PACHECO, matrícula 172359, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00087. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57673- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAULA CRISTINA FURTADO AGUIAR DA COSTA, matrícula 171051, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00088. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57538- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ALCIMAR MARTINS JUNIOR, matrícula 172324, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00089. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57672- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROBSON GODOY BELLO, matrícula 79600, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00090. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56279- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 04 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RENAN GABRIEL NASCIMENTO GOMES, matrícula 153486, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00091. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/06174- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 28 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora IRISNEIDE SANTANA DO VALE, matrícula 31151, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00092. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56307- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARTHUR MORAES DA CRUZ NETTO, matrícula 152498, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00093. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/22185- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 110370, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00094. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58060- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANA BARROS DE MEDEIROS, matrícula 171301, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00095. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58229- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA COELHO MORAES, matrícula 110311, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00096. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58160- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 20 de janeiro de 2023, à servidora PRISCILLA RAYSE ZAGALO DE ALMEIDA, matrícula 154466, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00097. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58250- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora MAYRA GOMES PINA, matrícula 172910, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00098. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58233- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora LIVIA BERTINI ROCHA, matrícula 172880, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00099. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/48741- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALEIA DE SOUSA SILVA, matrícula 166324, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00100. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58056- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor EDUARDO NAZARENO COSTA MARTINS, matrícula 172715, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00101. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58479- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2023, ao servidor ARMANDO AUGUSTO DANTAS GAMA, matrícula 172936, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00102. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58990- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOEL DOS SANTOS GOMES JUNIOR, matrícula 90468, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00103. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58584- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BRUNA ANDREA DOS SANTOS SOUSA, matrícula 124117, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00104. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58747- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 10 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAISSY GOMES MILHOMEM, matrícula 170607, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00105. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58802- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora AILA SOUTO GUERRA, matrícula 173185, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00106. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/16102- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA TITO BARBOSA BERNARDINO, matrícula 125865, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00107. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/60181- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 17 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NADIA CAVALCANTI DA ROCHA, matrícula 172243, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00108. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55165- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FERNANDA SILVA PASSOS, matrícula 79120, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00109. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55912- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LAUDICEIA BATISTA MATOS, matrícula 106607, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00110. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58052- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAUJO, matrícula 68594, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00111. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58699- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ARTUR MARQUES DO REGO MONTEIRO, matrícula 172367, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00112. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58784- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDSON MANOEL BEZERRA, matrícula 29734, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00113. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55206- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HOLDAMIR MARTINS GOMES, matrícula 65226, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00114. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/05807- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SARA HELENA COSTA BATISTA, matrícula 162086, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

PORTARIA Nº 001/2023

O Excelentíssimo Doutor **PEDRO PINHEIRO SOTERO**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE,

Designar o dia 24 de janeiro de 2023, durante o expediente regular, para a CORREIÇÃO ORDINÁRIA dos serviços desta unidade judiciária, em conformidade com o disposto nos Provimentos nº 004/2001 e 07/2008.

Para secretariar os trabalhos, nomeio o servidor PAULO ANDRÉ ALONSO, matrícula nº 110248, Auxiliar Judiciário lotado no Gabinete desta Vara.

Expeça-se edital, afixando-o em local de costume e fazendo nele constar que, enquanto durar a correição, serão recebidas eventuais reclamações sobre a execução dos serviços da Vara.

Expeça-se ofício cientificando da correção à Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, anexando cópia do edital pertinente.

P. R. I. C.

Belém, 19 de janeiro de 2023.

PEDRO PINHEIRO SOTERO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA

PORTARIA Nº 001/2023

O Excelentíssimo Doutor **PEDRO PINHEIRO SOTERO**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE,

Designar o dia 24 de janeiro de 2023, durante o expediente regular, para a CORREIÇÃO ORDINÁRIA dos serviços desta unidade judiciária, em conformidade com o disposto nos Provimentos nº 004/2001 e 07/2008.

Para secretariar os trabalhos, nomeio o servidor PAULO ANDRÉ ALONSO, matrícula nº 110248, Auxiliar Judiciário lotado no Gabinete desta Vara.

Expeça-se edital, afixando-o em local de costume e fazendo nele constar que, enquanto durar a correição, serão recebidas eventuais reclamações sobre a execução dos serviços da Vara.

Expeça-se ofício cientificando da correção à Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, anexando cópia do edital pertinente.

P. R. I. C.

Belém, 19 de janeiro de 2023.

PEDRO PINHEIRO SOTERO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2022

O Excelentíssimo Doutor **PEDRO PINHEIRO SOTERO**, Juiz de Direito, titular pela 3ª Vara de Família de Belém, no uso de suas atribuições legais etc., **FAZ SABER** que foi designado o dia **24/01/2023**, no período do expediente regular, para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** dos serviços desta unidade, oportunidade em que serão recebidas eventuais reclamações e dados os devidos encaminhamentos aos processos. Para secretariar os trabalhos da aludida correição foi nomeado o servidor **PAULO ANDRÉ ALONSO DE SOUZA**, matrícula nº 110248, Auxiliar Judiciário lotado no Gabinete da 3ª Vara de Família. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do EDITAL no DJE, bem como sua afixação em local de costume, a fim de que Promotores, Defensores, Advogados e jurisdicionados tomem conhecimento. Belém, 19 de janeiro de 2023.

PEDRO PINHEIRO SOTERO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/01237.

RESOLVE:

PORTARIA nº 105/2023-DFCri. Belém, 19 de janeiro de 2023

DESIGNAR JEFFERSON ALCÂNTARA VEIGA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 111937, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 10^a Vara Criminal Capital, no período de 16/01 a 30/01/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023

A Excelentíssima Senhora **Edna Maria de Moura Palha**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci e Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **27.01.2023**, a partir das **09h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, o **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Único Ofício de Cotijuba e Comarca de Belém/PA**, pela MMA. Juíza acima, respondendo pela referida Vara. **FAZ SABER** também, que no decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Distrital de Icoaraci e em local visível do referido cartório extrajudicial. Belém, 19 de janeiro de 2023. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** - Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0002317-25.2019.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): N. F. C. M.

Defesa: Dr. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA, OAB/PA 13.998 e Dr(a) ANA CAROLINE NONATO DOS SANTOS, OAB/PA 31.308 (Procuração ID: 64915325 - Documento de Migração (004 Respsta acusacao parte 0001.pdf) ç Item 09)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(a)(s), para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue reproduzido abaixo, bem como, caso queira, apresentar recurso no prazo legal.

Ananindeua, 19/01/2023.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo nº 0002317-25.2019.8.14.0006

SENTENÇA

Em análise dos autos, verifico que a pretensão punitiva estatal foi alcançada pela prescrição, pois, da data da última causa interruptiva até a presente data, já se ultrapassou o prazo previsto para o Estado exercer sua pretensão punitiva.

Observa-se que a pena em abstrato prevista para o suposto delito, conforme previsão legal para o tipo específico combinada com o art.109 e seus incisos, teve o prazo prescricional extrapolado.

Assim, ressaltando-se que a prescrição fundamenta-se, dentre outros, na segurança jurídica, não podendo alguém ficar aguardando por tempo infindo, o agir do Estado, resta a este Juízo apenas reconhecer a sua ocorrência, já que se trata de matéria de ordem pública.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para o delito em tela, **DECLARO extinta a punibilidade do acusado (a) (s)/investigado (a) (s)**, com fulcro nos artigos 107, 109 e seus incisos todos do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de ameaça.

Caso tenham sido decretadas medidas cautelares e/ou protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INDICIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reparelhamento do Judiciário ç FRJ, ou ao FISP, se assim o valor estiver vinculado.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

CIÊNCIA AO MP. ARQUIVE-SE.

Ananindeua/PA, 15 de setembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0003228.37.2019.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): C.L.S.

Defesa: Dr. FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA 12.009 (PROCURAÇÃO ID: **68442515 - Documento de Migração (Doc. 03 Decisao, mandado e certidao, peticao do Cezar parte 0001.pdf)**)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(a)(s), para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, que segue reproduzida abaixo, bem como, caso queira, apresentar recurso no prazo legal.

Ananindeua, 19/01/2023.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo nº 0003228-37.2019.8.14.0006

SENTENÇA

Em análise dos autos, verifico que a pretensão punitiva estatal foi alcançada pela prescrição, pois, da data da última causa interruptiva até a presente data, já se ultrapassou o prazo previsto para o Estado exercer sua pretensão punitiva.

Observa-se que a pena em abstrato prevista para o suposto delito, conforme previsão legal para o tipo específico combinada com o art.109 e seus incisos, teve o prazo prescricional extrapolado.

Assim, ressaltando-se que a prescrição fundamenta-se, dentre outros, na segurança jurídica, não podendo alguém ficar aguardando por tempo infindo, o agir do Estado, resta a este Juízo apenas reconhecer a sua ocorrência, já que se trata de matéria de ordem pública.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para o delito em tela, **DECLARO extinta a punibilidade do acusado / investigado**, com fulcro nos artigos 107, 109 e seus incisos todos do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Caso tenham sido decretadas medidas cautelares e/ou protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INDICIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ç FRJ, ou ao FISP, se assim o valor estiver vinculado.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

CIÊNCIA AO MP. ARQUIVE-SE.

Ananindeua/PA, 26 de outubro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

PROCESSO: 00061490320188140006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INCIDÊNCIA CRIMINAL: art. 147, caput, do CPB C/C ART. 7, I da Lei 11340/2006.

SENTENCIADO: IVAN ANGELINI AQUINO

DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1978

FILIAÇÃO: PAULO DE SOUZA AQUINO / MARIA NAZARETH ANGELINI AQUINO

ÚLTIMO(S) ENDEREÇO(S) CONHECIDO(S): CONJUNTO UIRAPURU, QUADRA 05, Nº 11, ESTRADA SANTAN FÉ, BAIRRO ICUÍ ı GUAJARÁ, ANANINDEUA - PARA, CEP 67.125-862

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

A Excelentíssima Senhora Doutora **FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO**, Juíza de Direito Titular da Vara do **TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**, que foi designada para responder sem prejuízo de sua jurisdição, pela **VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA**, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **o(a)(s) nacional(s) acima identificado(a)(s)**, visto que não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) INTIMADO(A)(S) pessoalmente nos autos da Aço Penal distribuída sob o número em epígrafe, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N O SABIDO**, expede-se o presente EDITAL, para TOMAR CIÊNCIA que foi sentenciado(a)(s) como incurso na prática do(s) crime(s) e das penas do artigo 147, caput, do CPB C/C ART. 7, I da Lei nº Lei 11340/2006, nos termos da SENTENÇA prolatada nos autos do processo em epígrafe, que transcrevemos abaixo.

O prazo deste EDITAL será contado a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do Edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciária, digitei o presente edital, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 16/01/2023.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito Titular da Vara do **TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**, que foi designada para responder sem prejuízo de sua jurisdição, pela **VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA**

PROCESSO: 00061490320188140006

SENTENÇA

(...)

IV ı CONCLUSO.

Sendo assim, com esteio nos arts. 155, caput, 201, 203, 239 e 387 do CPP e na fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para, em decorrência, condenar o réu IVAN ANGELINE AQUINE, como incurso nas penas do art. 147, caput, do CPB C/C ART. 7, I da LMP.

1. Em face da condenação passo à dosimetria da pena.

Culpabilidade em grau normal, pois as provas dos autos no revelaram intensidade de dolo acima da média. Os antecedentes criminais devem ser considerados favoráveis, pois nos autos no há registro de condenação anterior transitada em julgada. Conduta social que deve ser considerada favorável, tendo em vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). O motivo do crime deve ser considerado favorável ao denunciado, haja vista que no foi identificada outra motivação da inerente ao tipo penal. As circunstâncias do delito so favoráveis ao imputado, pois no há nos autos prova de que este tenha agido com frieza, insensibilidade e audácia acima da média. Quanto às consequências do delito em relação à vítima, devem ser consideradas favoráveis ao acusado, haja vista serem inerentes ao tipo penal. A vítima no contribuiu para a realização da conduta ilícita, sendo a valoração neutra, conforme precedentes reiterados do STJ.

Assim, fixo a pena em 01 (um) mês de detenção.

Considerando que o delito de ameaça fora praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e no assumem tal circunstância como elementar, entendo presente a circunstâncias agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas f), pelo que deve a pena deste ser acrescidas em 1/6, tornando-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção.

Com base nos arts. 33, § 2º, c do CP, levando em consideração o somatório da pena aplicada, e que no se trata de reincidência, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, a partir do trânsito em julgado desta sentença.

Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, inciso I, do CP).

No existe óbice, contudo, ao "sursis", pois que presentes todos os requisitos legais que o autorizam (CP, art. 77), pelo que o concedo ao réu pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições previstas no art. 78, § 2º, letras "a", "b" e "c", do Código Penal, já que as circunstâncias judiciais favorecem o réu (cf. supra).

Desta forma, concedo ao réu a suspenso condicional da pena (sursis), submetendo-o ao período de prova de 02 (dois) anos mediante condições a serem designadas pelo juízo da execução em audiência admonitória.

Considerando que foi fixado o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena, entendo desnecessária a prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 387, § 1º, do CPP, incluído pela Lei nº 12.736, de 2012).

Sem custas, em razão de ser assistido pela Defensoria Pública

Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações:

A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO;

Intimados os presentes neste ato;

Intimar a Defensoria Pública.

Intime-se o réu pessoalmente. No sendo assim possível, DETERMINO, desde já, que seja intimado por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP;

Havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA;

Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, adotar as seguintes providências:

Comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, art. 15, III, CPP, art. 809, § 3º e CNJ, Resolução nº 113);

Expedir guia de execução definitiva, encaminhá-las à Vara de Execuções Penais e à VEPMA (Lei nº 7.210/1984, arts.105 e seguintes; STF, Súmulas 716 e 717; CNJ, Resolução nº 113/2010 e TJPA, Resolução nº016/2007-GP, arts. 2º e 4º, parágrafo único).

Arquivar, fisicamente e via LIBRA.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Danilo Lisboa Cardoso, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

Ananindeua - PA, 26 de janeiro de 2022

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Criminal Comarca de Ananindeua

ADVOGADO DATIVO: _____

VÍTIMA: _____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

PROCESSO: 0015223.23.2014.814.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SENTENCIADO(A)(S): LUCIANO SANTOS COSTA

DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1974

FILIAÇÃO: ANA MARIA DOS SANTOS COSTA / MANOEL LADISLAU DA COSTA

ÚLTIMO(S) ENDEREÇO(S) CONHECIDO(S): RUA LIBERDADE, Nº 1073, PRÓXIMO AO MERCADINHO DO AZEDO E EM FRENTE AO CYBER, GUANABARA, ANANINDEUA - PARA (ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

INCIDÊNCIA CRIMINAL: art. 213 do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06.

A Excelentíssima Senhora Doutora **FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO**, Juíza de Direito Titular da Vara do **TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**, que foi designada para responder sem prejuízo de sua jurisdição, pela **VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA**, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **o(a)(s) nacional(s) acima identificado(a)(s)**, visto que não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) INTIMADO(A)(S) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N O SABIDO**, expede-se o presente EDITAL, para TOMAR CIÊNCIA que foi sentenciado(a)(s) como incurso na prática do crime previsto no artigo 213 do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, tendo como **regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO**, devendo o réu ser recolhido ao estabelecimento penal adequado, a partir do trânsito em julgado da presente sentença. Tudo em conformidade com a Sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo transcrevemos abaixo.

O prazo deste EDITAL será contado a partir de sua publicação, e para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do Edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciária lotada na 4ª Vara Criminal de Ananindeua, digitei o presente edital, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 17/01/2023.

Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro

Juíza de Direito Titular da Vara do **TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**, que foi designada para responder sem prejuízo de sua jurisdição, pela **VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA**

SENTENÇA - AÇÃO PENAL

AUTOS DO PROCESSO Nº 0015223-23.2014.8.14.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCIANO SANTOS COSTA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

(...)

CONCLUS O.

À vista de todo o exposto, constata-se a consumação dolosa do crime (...), perpetrado pelo réu **LUCIANO SANTOS COSTA**, o qual se adéqua à hipótese do **art. 213 do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06**.

Sendo assim, com esteio nos arts. 155, *caput*, 201, 203, 239 e 387 do CPP e na fundamentação exposta, JULGO **PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, **condeno o acusado LUCIANO SANTOS COSTA** como incurso nas penas do **art. 213 do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06**.

Fixo a pena:

Culpabilidade em grau **normal**, pois as provas dos autos no revelaram intensidade de dolo acima da média. Os **antecedentes criminais** devem ser considerados **favoráveis**, pois nos autos **n o** há registro de condenação criminal transitada em julgado (princípio do *in dubio pro reo*).[1] **Conduta social** que deve ser considerada **favorável**, por insuficiência de dados (princípio do *in dubio pro reo*). **Personalidade** considerada **favorável**, por insuficiência de dados (princípio do *in dubio pro reo*). O **motivo do crime** so inerentes ao tipo penal, nada havendo de extravagante. As **circunstâncias do delito** so **favoráveis** ao imputado, pois as provas no demonstram maior relevância da conduta. Quanto às **consequências do delito em relação à vítima**, deve ser considerada **favorável**, haja vista que inerentes ao tipo penal. A **vítima n o** contribuiu para a realização da conduta ilícita, tendo valoração neutra, conforme precedentes do STJ.

Desta feita, tendo em vista a **inexistência de circunstâncias desfavoráveis**, fixo a **pena base** em 06 (seis) anos de recluso, a qual torno definitiva neste *quantum*, à míngua de outras causas minorantes ou majorantes a influenciarem na aplicação da sanção.

ASSIM, TORNO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSO.

Com base nos arts. 33, § 2º, *b* do CP, levando em consideração o **somatório da pena aplicada (06 anos de recluso)**, e que no se trata de reincidência, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em **regime semiaberto**, devendo o réu ser recolhido ao estabelecimento penal **adequado**, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, a ser designado pelo juízo da execução ou pela SUSIPE.

Deixo de realizar a detração do acusado, haja vista que no irá influenciar no regime prisional inicialmente estabelecido.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 44 do Código Penal e a Súmula 588 do STJ, é **incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos**, pois a conduta criminosa está marcada por violência e grave ameaça à pessoa, sendo incabível nos casos de violência doméstica.

No incide a **suspensão condicional da pena** (CP, art. 77), pois a sanção imposta para o réu supera o limite de 02 (dois) anos (*caput*) e no houve possibilidade legal de aplicação do art. 44 do CP (inciso III).

Sem custas, tendo em vista ser o réu patrocinado pela Defensoria Pública.

Na hipótese de interposição de recurso pelo acusado, permito que este **permaneça em liberdade**, pois encontra-se desta forma nesta fase processual e é incabível a prisão preventiva para o caso concreto.

Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, **de imediato**, as seguintes determinações:

A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO;

Publique-se, registre-se e intimem-se;

Dar ciência ao Ministério Público;

Intime-se o réu pessoalmente. No sendo assim possível, DETERMINO, desde já, que seja intimado por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP;

Intimar à Defensoria Pública;

Havendo **interposição de recurso**, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA;

Ocorrendo **TRÂNSITO EM JULGADO** da sentença, adotar as seguintes providências:

1. comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, art. 15, III, CPP, art. 809, § 3º e CNJ, Resolução nº 113);

2. Expeça-se mandado de prisão do réu por sentença condenatória definitiva, lançando-o no Banco Nacional de Mandado de Priso (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça, para o cumprimento da pena no regime SEMI ABERTO, em estabelecimento penal adequado, a ser designado pelo juízo da execução ou pela SUSIPE, devendo constar, expressamente, no mandado, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, o preso seja apresentado em até 24 horas a este juízo para realização de audiência de custódia (RCL 29303 AGR-EXTN-TERCEIRA / RJ);

3. arquivar, fisicamente e via LIBRA.

Ananindeua - PA, 06 de dezembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Criminal Comarca de Ananindeua

[1] A formulação, contra o sentenciado, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art.59 do Código Penal, no pode apoiar-se na mera instauração de inquéritos policiais (em andamento ou arquivados), ou na simples existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. É que no podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgresso ao postulado constitucional da no-culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda no definidas por deciso irrecurável do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído (STF, RE-464947/SP, rel. Min. Celso de Melo, Informativo nº 405, de 10 a 14 de outubro de 2005). Ainda: STJ, Súmula nº 444: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitativa da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **27/03/2023, ÀS 09:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 22 de agosto de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****PORTARIA Nº 001/2023-GAB/5ªVCC**

O Doutor **CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito de 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 082/2022/CGJ, bem como o Edital 01/2023 de Correição Ordinária, a ser realizada no período de 23 a 25.01.2023, na 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital,

RESOLVE:

Designar a servidora Barbara Leite Costa, matrícula 87572, ocupante do cargo de analista judiciária, lotada na 1º UPJ das Varas Cíveis e Empresariais da Capital, para secretariar os trabalhos correccionais que serão realizados nesta unidade judiciária, referente ao ano de 2022.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 2023.

CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Registros Públicos da Capital

PROCESSO: 00049997520058140301

Exequente: RN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA, OAB/PA 2203, FRANCISCO ANTONIO DOS ANTOS MOIA, OAB/PA 6556, VICTOR JOSE ARAUJO SIQUEIRO, OAB/PA 29197

Executados: KLEBER LIMA DE MATOS, ROUSELINE CARNEIRO DE MATOS, FIRENZE COMERCIAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, § 2º, do Art. 1º do Provimento nº 006/2006, da C.R.M.B, intimo a advogada Manoele Carneiro Portela, OAB/PA 24970 a restituir à Secretaria desta 1ª UPJ CÍVEL de Belém, em 03 (três) dias, o processo de nº00049992920058140301, uma vez que, retirado em carga rápida em 23.07.2021, não foi devolvido no prazo legal. Belém, 19 de janeiro de 2023. Fernanda Nascimento Auxiliar Judiciário

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE ABAETETUBA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, Nº. 1177 ¿ Fórum Dr. Hugo Mendonça ¿ CEP ¿ 68.440-000

Telefones ¿ 3751-0800 ¿ 3751-0817 ou 98010-1007 (WhatsApp)

E-mail ¿ jeabaetetuba@tjpa.jus.br**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

A Dra. **CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO**, Juíza de Direito, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia **30 de janeiro de 2023, do horário de 15h às 17h**, este **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA**, será submetida à **Correição Periódica Ordinária**, em conformidade com o disposto no Artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços lotados neste **JUIZADO**, podendo ser recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pelo **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona este Juizado, localizado na Avenida D. Pedro II, Nº. 1177 ¿ Bairro de Aviação, nesta cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Abaetetuba (PA), 18 de janeiro de 2023. Eu, _____, José Edilson Melo Oleastre, Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal, nos termos do Provimento Nº. 006/2006-CGJ e Provimento Nº. 008/2014-CJRMB, digitei e subscrevi.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito Respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0004515-66.2019.8.14.0028

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: HUGO GARCIA

ADVOGADO(A): DR. EDIMARCIO GARCIA DA SILVA - OAB/PA - 28930

ATO ORDINATÓRIO (Conforme preceitua o artigo 1.º, § 1.º, VI do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI). Pelo presente ato, abro vista ao Ministério Público e Advogado/Defensor para tomar ciência da data da Audiência **Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Sala de Audiências - Data: 02/03/2023 Hora: 09:00**, nos autos acima mencionados. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO ALVES DE LIMA

Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO DE PROCESSO

PROCESSO PJE: 0004515-66.2019.8.14.0028

Processo nº 0004515-66.2019.8.14.0028

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: HUGO GARCIA

ADVOGADO(A): DR. EDIMARCIO GARCIA DA SILVA - OAB/PA - 28930

Certifico que, o referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), em conformidade com o disposto na **Portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP**, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e protocolização de recurso.

Certifico, ainda que, em atenção à referida portaria fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para então, ter continuidade à sua instrução e tramitação somente por meio do sistema eletrônico PJE.

Certifico por fim que, de acordo com § 5º do art. 6º c/c o § 1º, do artigo 9.º da Portaria aduzida acima, devem os Advogados, Defensores e Membros do Ministério Público, caso ainda não estejam cadastrados, providenciarem o credenciamento e habilitação no PJE e, na oportunidade, **abro vistas às partes para se manifestarem quantos aos documentos juntados aos autos eletrônicos, no prazo de 05 (cinco) dias**, advertindo-as da necessidade de acompanhamento do feito através do sistema PJe.

Marabá, 3 de outubro de 2022.

FRANCISCO ALVES DE LIMA
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 ç 3ª Vara Cível e Empresarial**

O DOUTOR LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS, JUIZ CORREGEDOR E TITULAR DA TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

CONSIDERANDO, que foram **designadas as datas de 01 a 30 de março de 2023, a partir das 08:00 horas**, para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL E EMPRESARIAL, referente ao Ano de 2022**, desta Comarca de Santarém.

R E S O L V E:

NOMEAR A SRA. SHIRLEY SARA AMAZONAS RIBEIRO, funcionária deste Tribunal, matrícula nº 32379 TJPA, Analista Judiciário e **Secretária Geral da UPJ das Varas Cíveis e Empresariais, para atuar como Secretária da Correição Ordinária da 3ª Vara Cível e Empresarial, referente ao ano de 2022.**

CONVOCAR os funcionários e serventuários da 3ª Vara Cível e Empresarial a auxiliarem este Juízo na **Correição Ordinária da 3ª Vara Cível e Empresarial, referente ao ano de 2022.**

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santarém/PA, 12 de janeiro de 2023.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz Corregedor e Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial desta

Comarca de Santarém/PA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O DOUTOR LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS, JUIZ CORREGEDOR E TITULAR DA TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que na forma da Lei e ao que determinam os artigos 101, inciso I, e 178 do Código Judiciário do Estado do Pará, c/c o artigo 11 do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, foram **designadas as datas de 01 à 30 de março de 2023 (30 dias), a partir das 08:00 horas**, para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA**, referente ao ano de 2022, com a finalidade de inspecionar e fiscalizar o serviço da **TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL** desta Comarca de Santarém, instalada no Fórum Local, situado na Avenida Mendonça Furtado, s/nº, Bairro Liberdade, Cep. 68.040-050, nesta cidade de Santarém ç Pará.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito/Corregedor, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo Órgão, Unidade Judiciária (3ª Vara Cível) e UPJ Cível.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede o presente **EDITAL** que deverá ser afixado no átrio do Fórum e lugar público de costume e publicado em jornal de grande circulação.

Santarém/PA, 12 de janeiro de 2023.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz Corregedor e Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial desta

Comarca de Santarém/PA

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DENUNCIADO****FINALIDADE: INTIMAR O DENUNCIADO****Processo Judicial Eletrônico Nº 0804518-45.2021.8.14.0051****Ação Penal:** Art. 129, §9º, do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Denunciado: MESSIAS AZEVEDO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

Defensoria Pública

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a inexistência de causas que autorizem a absolvição sumária, MANTENHO o recebimento da denúncia, uma vez que a defesa não arguiu qualquer matéria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peça acusatória, notadamente as matérias ventiladas no art. 397 do CPP.

2. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de MAIO de 2023, às 10h30min, pelo que determino a requisição do réu, se preso estiver, ou sua intimação pessoal, se solto, ou, ainda, a publicação da data da audiência por meio de edital, caso esteja em local incerto e não sabido.

3. Atente-se para a eventual existência de outros em tramitação do acusado, devendo reuni-los e observar a designação da audiência para a mesma data.

4. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos mandados que a ausência injustificada da testemunha poderá ensejar na instauração de procedimento contra a mesma por crime de desobediência ç Art. 330 do CPB.

5. Intimem-se o Ministério Público, a assistência, se houver, assim como a defesa.

6. Cumpra-se as diligências requeridas pelo Ministério Público na peça acusatória.

7. Juntem-se os antecedentes criminais do(s) réu(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais porventura existentes contra o denunciado.

9. Expeça o necessário. Cumpra-se, como de praxe.

Santarém ç PA, 12 de dezembro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém

De ordem, Elke Mara da Cruz - Diretora de Secretaria

Santarém- PA, 20/01/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O DENUNCIADO HABILITAR NOVO ADVOGADO

PRAZO DE 05 DIAS

Processo Judicial Eletrônico nº 0801930-31.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Denunciado: MANOEL CARLISON SILVEIRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Em face da certidão negativa retro, INTIME-SE o denunciado via edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, habilitar advogado(a) no presente feito, o qual poderá ratificar a defesa apresentada pela Defensoria Pública ou apresentar nova defesa, dando-lhe ciência que decorrido o prazo sem manifestação será considerada a defesa já apresentada nos autos, observando as cautelas legais.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Santarém - PA, 04 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, William Thomas Silva Gama, estagiário.

Santarém - PA 19 de janeiro de 2023.

EDITAL PARA INTIMAR DENUNCIADO PARA HABILITAR NOVO ADVOGADO

PRAZO 05 DIAS

ACUSADO: ÊNIO LIMA DA SILVA

D E S P A C H O

1. Em face da certidão retro INTIME-SE o acusado POR EDITAL, no prazo de 05 (cinco) dias, habilitar novo advogado(a), no presente feito, dando-lhe ciência que sua inércia será presumido que sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública.

2. Com advogado constituído nos autos, reabra o prazo legal, para o causídico apresentar memoriais finais.

3. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e encaminhem para a Defensoria Pública, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

4. Expedientes necessários.

5. Cumpra-se.

Santarém - PA, 20 de setembro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, William Thomas Silva Gama, estagiário.

Santarém - PA 19 de janeiro de 2023.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800903-25.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: GESINALDA SILVA DOS SANTOS e REQUERIDO: JOSIMARA SANTOS SOUSA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**SENTENÇA** Vistos, **GESINALVA DOS SANTOS SOUSA**, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de **JOSIMARA SANTOS SOUSA**, sua filha, alegando ser esta portadora de neuropatia congênita, acamada e apresenta cifoescoliose promovendo acentuado desvio na coluna, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 16798624). Realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a oitiva da interditanda, em razão de não falar (ID 38849589). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850623). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 61528419). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a audiência para entrevista do(a) interditando(a) e depoimento da requerente, a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditado(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSIMARA SANTOS SOUSA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que a acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSIMARA SANTOS SOUSA e nomeio GESINALVA DOS SANTOS SOUSA curadora do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora

para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 19 de maio de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 7 de novembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO, sob o nº.: 0801417-75.2020.8.14.0005, em que é requerente: ITAMAR DE SOUZA BEZERRA e requerido: LAWANNE ALVES BEZERRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de LAWANNE ALVES BEZERRA, seu filho, alegando ser acometido de esquizofrenia, epilepsia (CID 10-G40, CID 10-F20 E CID 10 F73), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Emenda à inicial para a juntada de laudo médico (id 18233497). Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 18399760). Realizada a audiência para entrevista da interditanda, bem como do requerente, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (mídia nos autos), conforme id 50179976. Certidão de ausência de contestação pelo requerido (id 57970945). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 6265581. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 77877665). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sr. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA (irmão), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº

13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LAWANNE ALVES BEZERRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, curadora do requerida LAWANNE ALVES BEZERRA, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 07 de outubro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 07 de novembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

JUIZ DE DIREITO: **Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA**

Processo nº 0004306-06.2018.8.14.0005 2 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

Requerente: REQUERENTE: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB PA18335-A

Requerido: **REU: VALDEMI DOS SANTOS SILVA, com endereço em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO do REQUERIDO, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, caso citado, permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos de revelia (art. 344 do CPC). E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente **EDITAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Altamira, Estado do Pará, aos 18 de janeiro de 2023. Eu _____, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, subscrevo. **ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Thiago Vinicius de Melo Quedas, juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Curionópolis-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h00**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na rua Jambo, s/n, nesta Cidade, Fone:(94)3348-1016, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1curionopolis@tjpa.jus.br**, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Curionópolis/PA, 19 de janeiro de 2023.

Thiago Vinicius de Melo Quedas

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única de Curionópolis-PA

Link para acesso a audiência virtual de abertura da correição Geral Ordinária:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzA3YzYwNGYtMTVjZi00YTEzLTkzNjltZDIwNTljNWNmZWYy%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b03fd4ab-dda3-4c61-b7bd-3b9733463824%22%7d

Não é obrigatório baixar o aplicativo teams, contudo, recomenda-se que seja baixado com o fim de melhorar a qualidade na conexão e transmissão. Dessa forma, os participantes da audiência podem fazer o download e instalação do programa/aplicativo nos seguintes links:

Para Computador:

[https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/downloadapp#](https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/downloadapp#desktopAppDownloadregion;)

desktopAppDownloadregion;

Para Celular:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/downloadapp#>

office-SmsEmail-ntsjwr

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PORTARIA nº 01/2023**

O Exmo. Sr. **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Regimento Interno, o que dispõe o Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, a Instrução nº 004/2008-CJCI do Estado do Pará, que regulamenta e prevê a realização da Correição Ordinária anual;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 082/2022-CGJ da Corregedoria Geral de Justiça, determinando a realização de Correição Ordinária referente ao ano de 2022;

CONSIDERANDO que torna necessária a averiguação da quantidade, natureza, andamento dos processos judiciais, bem como dos procedimentos inerentes a Polícia Judiciária e Cartório Extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conhecimento do real estado da Comarca é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º - No período de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023 ocorrerão os trabalhos de correição abrangendo o Fórum desta Comarca, **das 08:00 às 14:00 horas** no Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes, sito na Rua Jequié, bairro Esplanada, para recebimento de reclamações inerentes aos serviços da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA.

Art. 2º - Para que se torne público o ato, fica determinado a expedição e publicação de Edital com prazo de dez (10) dias, o qual será publicado e afixado no átrio do Fórum e demais locais públicos de praxe;

Art. 3º - Publique-se a portaria nomeando o Secretário da Correição.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

PORTARIA nº 02/2023-GJ.

O Exmo. Sr. **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art 11, do Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a necessidade de realização de Correição nesta Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Diretor de Secretaria da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu, Sr. **HELIO FIALHO LACERDA GOMES**, para exercer a função de Secretário da Correição.

P. R. I. C., observadas as formalidades legais.

Gabinete do Juiz, aos 19 de janeiro 2023.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, realizará Correição Geral Ordinária, na forma presencial, no período de 30/01/2023 a 01/02/2023.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no Fórum da Comarca de Dom Eliseu do Estado do Pará.

Dom Eliseu (PA), **19 de janeiro de 2023.**

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA

Número do processo: 0800961-65.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800961-65.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 19 de janeiro de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ****EDITAL DEFINITIVO DE JURADOS**

A **Dra. REJANE BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Santa Luzia do Pará e pelo Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, na forma da lei etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de conformidade com o disposto nos artigos 427 e 428 do Código de Processo Penal Brasileiro, no dia 24 de janeiro de 2023, às 09 horas, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, será realizado o sorteio dos vinte e cinco JURADOS TITULARES e dos quinze JURADOS SUPLENTEs, os quais comporão o corpo de jurados desta Comarca durante todo o ano de 2023, sendo que o sorteio será realizado entre os cidadãos abaixo identificados.

- 01 ¿ ANA KATRYNE LOPES DE SOUSA - ESTUDANTE
- 02 ¿ ANDREIA DO SOCORRO ABREU SILVA - PROFESSORA
- 03 ¿ ANTONIO MARCIO ALVES DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
- 04 ¿ ANTONIA ERIANE SILVA COSTA - ESTUDANTE
- 05 ¿ ADRIANA DA SILVA REIS - SERVIDORA PÚBLICA
- 06 ¿ ANTONIA TELMA SILVA COSTA - PROFESSORA
- 07 ¿ ANDREA MARIA LIMA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
- 08 ¿ BENEDITA DO SOCORRO FURTADO DA SILVA - PROFESSORA
- 09 ¿ BRUNA RAYANE VIEIRA COST - FARMACEUTICA
- 10 ¿ CARMEM LUCIA PEREIRA FREIRE - PEDAGOGA
- 11 ¿ CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA - ENFERMEIRA

- 12 ¿ CLEICIANE DO SOCORRO RODRIGUES BARRO - AGRICULTORA
- 13 ¿ DIANA CHAVES DE LIMA - OUTRO
- 14 ¿ EDUARDO JOAO DA SILVA - PROFESSOR
- 15 ¿ ELIDA SAMARA DE SOUZA VIEIRA - BIOMÉDICA
- 16 ¿ ERIVANIA TEIXEIRA SILVA - PEDAGOGA
- 17 ¿ EMILIA BARROS NASCIMENTO - OUTRA
- 18 ¿ FRANKLANDIA MARIA DA SILVA - AGRICULTORA
- 19 ¿ IRISNEIDE SANTOS SILVA - PROFESSORA
- 20 ¿ ISABELA MARIA PEREIRA PIMENTEL - ESTUDANTE
- 21 ¿ JAMILEY NATANI SILVA OLIVEIRA - AGRICULTORA
- 22 ¿ JOSIEL NEVES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
- 23 ¿ JORGE LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO
- 24 ¿ KEMI NASCIMENTO DE ALMEIDA - PROFESSORA
- 25 ¿ KAROLAYNE DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA - AGRICULTORA
- 26 ¿ LETICIA MARINHO MAXIMO - AGRICULTORA
- 27 ¿ LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA ¿ PROFESSOR
- 28 ¿ LEIDEANE MARIA DE JESUS LIMA - SERVIDORA PÚBLICA
- 29 ¿ LUCIANDILA GOMES BATISTA - ESTUDANTE
- 30 ¿ MARINALVA SILVA MORAES - PROFESSORA
- 31 ¿ MARCELLO MEDEIRO BORGES - PROFESSOR
- 32 ¿ MANOEL FAGNO AVIZ - ESTUDANTE
- 33 ¿ MÔNICA SUELLE MORAES PESSOA - ESTUDANTE
- 34 ¿ MARIA HELENA LIMA DA SILVA - PROFESSORA
- 35 ¿ MARIA VICTORIA NOGUEIRA FONTES - ESTUDANTE
- 36 ¿ MARIA MILENE LIMA DE SOUSA - AGRICULTORA
- 37 ¿ MARCIANO CABRAL DOS SANTOS - PROFESSOR

- 38 ¿ MAIRA LIVIA DE SOUSA OLIVEIRA - ESTUDANTE
- 39 ¿ MARIA RAILDA DA SILVA SOUSA - SERVIDORA PÚBLICA
- 40 ¿ MÁRCIA HELENA SILVA MORAES - PROFESSORA
- 41 ¿ MOCILAY RODRIGUES DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
- 42 ¿ MAURO CABRAL DOS SANTOS - PROFESSOR
- 43 ¿ MARIA SELI DA SILVA MENDES - PEDAGOGA
- 44 ¿ MARIA LIDIANA CARVALHO MELVILLE - PROFESSORA
- 45 ¿ MARIA LUCINEIA BATISTA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
- 46 ¿ NIVIA DO SOCORRO SOUSA ANDRADE - SERVIDORA PÚBLICA
- 47 ¿ RAFAELLA SILVA DOS SANTOS - AGRICULTORA
- 48 ¿ RAUL SERGIO NOGUEIRA LEAL - SECRETÁRIO
- 49 ¿ ROSENILDA ALVES DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
- 50 ¿ ROAN VAGNER SILVA ANDRADE - PROFESSOR
- 51 ¿ RAIMUNDO RONDINELES CUNHA DAS CHAGA - SERVIDOR PÚBLICO
- 52 ¿ ROSANGELA DA SILVA PITANGA - ODONTÓLOGA
- 53 ¿ RITA DE CÁSSIA DA SILVA TEIXEIRA - AGRICULTORA
- 54 ¿ ROSIVANE SILVA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
- 55 ¿ SAVIO RIBEIRO DA SILVA - AGRICULTOR
- 56 ¿ SOLISANGELA SHIRLEM DA CRUZ NARCISO - PEDAGOGA
- 57 ¿ THATIANE FERREIRA SILVA - AGRICULTORA
- 58 ¿ VALDIRENE MARIA ALVES DOS SANTOS - PROFESSORA
- 59 ¿ VERA LUCIA DE LIMA ARAUJO - PROFESSORA
- 60 ¿ WALKER JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA - ESTUDANTE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Única, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____, Alacy Pena de Sousa, Diretor

de Secretaria, que o digitei e conferi.

REJANE BARBOSA DA SILVA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Santa Luzia do Pará e pelo Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá, designada por meio da Portaria nº. 4840/2022-GP

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Faço público, para conhecimento da população da Comarca de Santa Luzia do Pará e do Termo de Cachoeira do Piriá, neste Estado do Pará, que no período de **06 a 10 de fevereiro de 2023**, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, no prédio do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará e nos Cartórios Extrajudiciais serão realizados os trabalhos de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** (Provimento n.º 004/2001), que servirá à avaliação e aperfeiçoamento do serviço judiciário nas Unidades.

Nesta oportunidade, serão recebidas as reclamações, pedidos e sugestões diversas advindas da comunidade acerca dos serviços forenses e extrajudiciais, incluído os da Secretaria Judicial e do Juízo, pelo que, conclamo a participação de todo cidadão do município de Santa Luzia do Pará e de Cachoeira do Piriá.

Ciência, por meio de ofício, à Corregedoria Geral de Justiça do TJPA, aos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Santa Luzia do Pará e do Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB-Subseção de Capanema e, mediante publicação aos advogados, partes e demais interessados.

Publique-se.

Registre-se.

Afixe-se no local de praxe.

Santa Luzia do Pará, 18 de janeiro de 2023.

Juíza Substituta REJANE BARBOSA DA SILVA

Respondendo pela Comarca de Santa Luzia do Pará e pelo Termo de Cachoeira do Piriá

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****PORTARIA Nº 001/2023-GJ**

CONSIDERANDO a necessidade de realização da correição nesta 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás, na data de 23 a 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a designação dos dias 23 a 27 de janeiro de 2023 para a realização da correição a ser realizada nesta Vara;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o Ofício Circular 157/2021-CGJ;

CONSIDERANDO o grande número de processos existentes nesta Vara e a insuficiência de funcionários para a realização da correição;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento do princípio constitucional do funcionamento ininterrupto do Poder Judiciário, de modo a manter a permanente disponibilidade da prestação jurisdicional nesta Vara e propiciar a continuidade do amplo acesso à jurisdição;

Resolve,

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA LORENA QUEIROZ VIEIRA, MAT. 162949**, para exercer a função de Secretária da Correição no gabinete e a servidora **GLEICIANE SOUZA LIMA, MAT.179264**, para exercer a função de Secretária da Correição na secretaria judicial, a qual deverá ser cumprida com sigilo, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás (PA), 19 de janeiro de 2023.

Samuel Farias

Juiz De Direito

1ª Vara Cível E Empresarial De Canaã Dos Carajás.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

Processo nº 0800159-98.2021.814.0068

Réu: Gerson do Rosário Silva, vulgo *¿Gelson¿*

Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038

Capitulação provisória: art. 215-A, praticado contra a vítima J. S. S., e art. 217-A c/c art. 69, todos do CPB, contra a vítima A. S. G.

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 82011671, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **11/04/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida *¿* videoconferência/telepresencial *¿* por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRM/CJCI.

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

5. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será

solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Noutro ponto:

Passo a reanalisar a prisão cautelar a que está submetido o acusado, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto a existência de indícios da autoria por parte do acusado e da materialidade delitiva, tendo ele supostamente praticado o crime aproveitando-se da vulnerabilidade de uma criança de 10 anos, vítima A. S. G., que passava em frente a sua casa, pegando-a pelo braço e levando para dentro de sua residência, onde consumou o ato criminoso, narrativa pormenorizada pela menor em sua escuta especializada e confirmada pelo Laudo Sexológico.

Da mesma forma despuorida, entrou sorrateiramente na residência da vítima J. Sousa Silva, adentrou no quarto em que ela dormia e despiu-se, tendo ela despertado e gritado por socorro, momento em que o acusado empreendeu fuga.

Os fatos demonstram a periculosidade e perniciosidade do denunciado, além conduta voltada à prática de crimes de cunho sexual, de forma dissimulada e descarada, de modo que em liberdade encontra estímulos para delinquir.

Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime, o perigo à ordem pública e à incolumidade física das vítimas, bem como sua periculosidade do acusado e a gravidade do fato delituoso, classificado como crime hediondo, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 18 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800049-02.2021.814.0068

Réu: Luciano Ferreira do Rosário

Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038

Capitulação provisória: art. 217-A c/c art. 226, II, todos do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 84976939, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18/04/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida ζ videoconferência/telepresencial ζ por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRM/CJCI.

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

5. A defesa do réu arrolou a mesma testemunha do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 18 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

0800547-98.2021.8.14.0068

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: W. C. G., S. B. D. O. J.

ADVOGADO DATIVO: ANDERSON CRUZ COSTA, ANA MARIA BARBOSA BICHARA

ATO ORDINATÓRIO

INTIME-SE os advogados dativos nomeados, ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA: 31.038 e ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646 para que tomem ciência da nomeação e da data da audiência designada nos autos, sendo esta 27/01/2023 às 09h, que será realizada por meio de videoconferência.

AUGUSTO CORRÊA, 19 de janeiro de 2023.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria da Vara Única de Augusto Correa

COMARCA DE PORTO DE MOZ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

PORTARIA Nº 001/2023, de 11 de Janeiro de 2023. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DE MOZ, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Considerando o disposto no I, do art. 101, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará (Lei nº 5.008 de 10.12.1981), que atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade; Considerando o arts. 2º e 4º, do Provimento 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta as Correições nas Comarcas do Estado; Considerando o teor da Resolução nº 12, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano; Considerando a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado nesta Comarca de Porto de Moz; Considerando a conveniência de um levantamento de todos os feitos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional, visando eventual correções no mapa estatístico, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite dos mesmos. RESOLVE: Art. 1º - Agendar Correição Interna na Vara Única desta Comarca de Porto de Moz/PA para o período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, das 08 às 14 horas, bem como Correição Ordinária na Serventia Extrajudicial do Cartório de Porto de Moz, no dia 06/02/2023, a partir das 08 horas. Art. 2º - Registrar que os trabalhos de Correição serão dirigidos pelo Juiz de Direito JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz. Art. 3º - Designar o Sr. Rômulo Alves Ferreira Santos, matrícula 203751, para atuar como Secretário dos trabalhos Correicionais. Art. 4º - Estabelecer que no mencionado período a Secretaria funcionará normalmente, mantendo o atendimento ao público, às partes e aos advogados. Art. 5º - Os prazos processuais correrão normalmente. Art. 6º - Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como à Corregedoria Geral de Justiça. Art. 7º - Cientificar ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados militantes nesta Comarca, bem como publicar no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça estadual. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Porto de Moz (PA), 11 de Janeiro de 2023. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Porto de Moz

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023 O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., dispõe: CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 06 a 10 de fevereiro de 2023, das 08h às 14h, na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Porto de Moz, localizada no Fórum de Porto de Moz, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz de Direito Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1portomoz@tjpa.jus.br. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Porto de Moz/PA, 11 de janeiro de 2023. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO Juiz de Direito Titular da Vara Única de Porto de Moz

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2023 O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., dispõe: CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nas serventias

extrajudiciais, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06 de fevereiro de 2023, das 08h às 14h, no Cartório de Porto de Moz, localizado na Travessa Lauro Sodré com R. Prof. Simpliciano Farias - Centro, Porto de Moz - PA, CEP 68330-000, será a serventia extrajudicial desta cidade submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1portomoz@tjpa.jus.br. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Porto de Moz/PA, 11 de janeiro de 2023. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO Juiz de Direito Titular da Vara Única de Porto de Moz

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

PROCESSO Nº 0800327-97.2022.8.14.0090, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REQUERENTE: GRACY CORREA DA SILVA, REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, A DR. GIOVANNA VALENTIM COZZA, inscrita na OAB/SP, sob o nº 412.625, E-mail: edunavarro_9@hotmail.com com escritório profissional na Capital Paulista, sendo: Rua Henrique Sertório, nº 196. Andar 1º, sala 01, Tatuapé; CEP: 03066-065; INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 24/01/2023, às 09:30hs.** Na sala de audiências do prédio do Fórum da Comarca de Prainha. As partes serão intimadas da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado das partes informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Caso haja interesse pela parte em participar do ato de FORMA VIRTUAL OU SEMIPRESENCIAL (SISTEMA TEAMS), deverá peticionar com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS, antes da realização do ato, consignando o e-mail para que seja enviado o link para cadastro da parte e/ou advogado junto ao sistema MICROSOFT TEAMS. Providencie-se o necessário. Prainha-PA, 19 de janeiro de 2023. Benedito Santos da Silva Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...).ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2

(dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.** Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA).** Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?** Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de

favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO** com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP)**. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.